LEI Nº 1.337/93

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 05 de Novembro de 1.993, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a tabela de vencimento dos funcionários públicos municipais, constante da Lei Municipal nº 1.335, de 05 de Novembro de 1993, passando a vigorar a referida tabela, com a seguinte redação.

PADRÃO	VALOR EM CR$
01-	15.112,46
02-	15.261,25
03-	15.395,14
04-	15.540,73
05-	15.689,23
06-	15.840,70
07-	15.995,20
08-	16.152,79
09-	16.313,54
10-	16.477,50
11-	16.644,74
12-	16.815,31
13-	16.989,31
14-	17.166,78
15-	17.347,81
16-	17.532,46
17-	17.720,81
18-	17.912,91
19-	18.108,85
20-	18.308,71
21-	18.512,58
22-	18.720,52
23-	18.932,61
24-	19.148,95
25-	19.369,62
26-	19.594,70

27-..... 19.824,28
28-..... 20.058,46
29-..... 20.297,31
30-..... 20.540,95
31-..... 20.789,45
32-..... 21.042,92
33-..... 21.301,47
34-..... 21.565,19
35-..... 21.834,28
36-..... 21.108,54
37-..... 22.388,40
38-..... 22.673,85
39-..... 22.965,03
40-..... 23.262,01
41-..... 23.564,94
42-..... 23.873,93
43-..... 24.189,09
44-..... 24.510,57
45-..... 24.838,47
46-..... 25.172,93
47-..... 25.514,07
48-..... 25.862,03
49-..... 26.216,97
50-..... 26.578,98
51-..... 26.948,25
52-..... 27.324,90
53-..... 27.709,10
54-..... 28.100,96
55-..... 28.500,67
56-..... 28.908,38
57-..... 29.324,24
58-..... 29.748,40
59-..... 30.181,06
60-..... 30.622,38
61-..... 31.072,51
62-..... 31.531,64
63-..... 31.999,96
64-..... 32.477,64
65-..... 32.964,89
66-..... 33.461,87
67-..... 33.968,80
68-..... 34.485,86
69-..... 35.013,26
70-..... 35.551,22
71-..... 36.099,94
72-..... 36.659,61
73-..... 37.230,50
74-..... 37.812,79

75-..... 38.406,74
76-..... 39.012,56
77-..... 39.630,49
78-..... 40.260,80
79-..... 40.903,70
80-..... 41.559,47

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1993.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal